NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.268 DE 26/12/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DA FCC PARA O EXERCÍCIO DE 2001

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Orçamento Fiscal da Fundação Cultural de Canoinhas-FCC, abrangendo a administração direta, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R$ 400.000,00
Receita Tributária	R$ 150.000,00
Transferências Correntes	R$ 200.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 50.000,00
Total da Administração Direta	R$ 400.000,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizado segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08	Educação e Cultura	R$ 372.500,00
99	Reserva de Contingência	R$ 27.500,00
	Total da Administração Direta	R$ 400.000,00

POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

48 Cultura.....R$ 372.500,00
99 Reserva de Contingência.....R$ 27.500,00

Total da Administração Direta.....R$ 400.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas correntes.....R$ 350.000,00
Despesas de Capital.....R$ 22.500,00
Reserva de Contingência.....R$ 27.500,00

Total da Administração Direta.....R$ 400.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Fundação Cultural de Canoinhas.....R$ 400.000,00
Total da Administração Direta.....R$ 400.000,00

Art. 4° - Os orçamentos das despesas da administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5° - O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7° da Lei n° 4.320/64;

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro do exercício de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 26 de dezembro de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em Finanças em 26/12/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças